

## SLC AGRÍCOLA S.A.

### Regimento Interno do Conselho Fiscal

#### DA FINALIDADE

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal ("Conselho Fiscal"), observado o disposto na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social e na CVM, tem por finalidade regular o funcionamento, estrutura, organização, responsabilidades, atribuições e as atividades do Conselho Fiscal ("Conselho") da SLC Agrícola S.A. ("Companhia"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de representações do Colegiado junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Companhia.

#### DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 2º.** O Conselho será composto, nos exercícios em que for instalado nos termos da lei, por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, desde que preencham os requisitos legais e sejam eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 3º.** Dentre os membros efetivos do Conselho, será eleito o Presidente, por maioria de votos, na primeira reunião do Conselho após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, o qual exercerá suas funções até o final do seu mandato como Conselheiro Fiscal.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Presidente do Conselho: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho; b) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho; c) elaborar a pauta e calendário das reuniões; d) elaborar as atas das reuniões; e) cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Conselho; f) representar o Conselho perante os demais órgãos da Companhia, inclusive comparecer à Assembleia Geral de Acionistas para apresentar os pareceres e representações do Conselho e responder aos pedidos de informação e esclarecimentos formulados por acionistas, sem prejuízo da presença e manifestação de qualquer dos demais conselheiros.

**Parágrafo 2º.** A função de membro do Conselho é indelegável. Em caso de ausência, impedimento, renúncia ou falecimento, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 3º.** Na falta eventual do Presidente, as reuniões do Conselho serão conduzidas por outro membro do Conselho, escolhido, na ocasião, pelos demais conselheiros fiscais.

**Parágrafo 4º.** Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, haverá a eleição do novo presidente, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

#### DA COMPETÊNCIA

**Artigo 4º.** Compete ao Conselho desempenhar as funções previstas no artigo 163 da Lei 6.404/76.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 5º.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, até o final do segundo mês subsequente a cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessária a sua deliberação sobre matérias urgentes.

**Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho poderão ser convocadas, extraordinariamente, pelo Presidente, por 2 (dois) membros do Conselho, pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, pelo Diretor Presidente, ou sempre que for solicitado pelos auditores externos e/ou internos.

**Parágrafo 3º.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante carta com aviso de recebimento (AR), ou correspondência sob protocolo, ou telegrama com aviso de recebimento, ou telefax, ou meio eletrônico, com confirmação de recebimento não emitida automaticamente por software, ou equipamento de comunicação, ou, ainda, notificação judicial ou extrajudicial entregue a cada membro do Conselho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar na convocação os assuntos de ordem do dia, a data, a hora e o local de reunião.

**Parágrafo 4º.** Fica dispensada a convocação para as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho.

**Artigo 6º.** As reuniões do Conselho poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 7º.** O Conselho reunir-se-á no prédio onde estiver localizada a sede da Companhia ou em outro local, desde que, nesta última hipótese, tenha havido prévia concordância dos membros em exercício.

**Artigo 8º.** Além dos membros do Conselho, poderá participar das reuniões, sem direito a voto, o Secretário.

**Artigo 9º.** Os Diretores, auditores, colaboradores, consultores e membros do Conselho de Administração da Companhia poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

**Artigo 10.** As atas de reuniões do Conselho serão transcritas no Livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o qual será mantido, juntamente com os demais livros societários, na sede

da Companhia, sendo que a divulgação das atas observará as mesmas regras de divulgação das atas do Conselho de Administração.

## **DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DEMONSTRATIVOS**

**Artigo 11.** O Conselho, através de seu Presidente, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da Companhia, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de suas atribuições, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**Parágrafo único.** Caso o Conselho delibere pela improcedência do pedido de informações, ainda assim o mesmo será encaminhado à administração da Companhia, porém acompanhado de extrato da ata da reunião que o houver examinado.

**Artigo 12.** Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei, colocados à disposição do Conselho pela administração da Companhia, serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo os mesmos ser divulgados a terceiros.

**Parágrafo único.** O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia.

**Artigo 13.** O Conselho atenderá, sempre por escrito e através de seu Presidente, o que lhe for solicitado por acionistas da Companhia com fundamento no parágrafo 6º do artigo 163 da Lei 6.404/76.

## **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 14.** Os membros do Conselho têm os mesmos deveres dos administradores no exercício de seus mandatos e devem: (i) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia; (ii) servir com lealdade a Companhia e manter sigilo sobre os seus negócios; (iii) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo; e, (iv) reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário previamente divulgado.

**Artigo 15.** É vedado aos Conselheiros: (i) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes; (ii) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo; (iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; (iv) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia; (v) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir; (vi) valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e (vii) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

**Artigo 16.** Os membros do Conselho responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

**Artigo 17.** O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

**Artigo 18.** A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

## **DO CONFLITO DE INTERESSES**

**Artigo 19.** É vedado aos membros do Conselho participar de quaisquer discussões ou reuniões em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo 1º.** O membro do Conselho que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros do Conselho.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no parágrafo 1º acima, os demais membros da Diretoria, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

**Parágrafo 3º.** Em quaisquer uma das situações explicitadas nos parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto.

**Parágrafo 4º.** O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterá a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

## **DA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EXTERNA**

**Artigo 20.** Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para a Companhia, o Conselho poderá solicitar a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que: i) o processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da Companhia; ii) os recursos deverão ser aprovados na forma do artigo 163, §8º da Lei nº 6.404/76; e, iii) deverão ser observados os limites da razoabilidade e probidade na ordenação de tais despesas e compatíveis com serviços similares contratados pela Companhia.

## **DA ATUAÇÃO DO CONSELHO FISCAL NAS CONTROLADAS E COLIGADAS**

**Artigo 21.** O Conselho poderá analisar os documentos das sociedades controladas e/ou coligadas que tenham servido de base para a elaboração das demonstrações financeiras da própria Companhia. Porém, as sociedades controladas e/ou coligadas não precisam elaborar documentos específicos para o Conselho, nem fornecer dados ou informações que não tenham sido apresentados à controladora.

## DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**Artigo 22.** Todos os membros do Conselho, antes da investidura em seus respectivos cargos, deverão firmar Compromisso de Confidencialidade, na forma do **Anexo Único** a este Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo 22 aplica-se também aos Secretários e à Consutoria Externa, que deverão também firmar o Compromisso de Confidencialidade cujo teor consta do **Anexo Único** a este Regimento Interno.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros e produz efeitos a partir do exercício em curso na data de instalação do Conselho.

**Artigo 24.** Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho.

**Artigo 25.** O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

\*\_\*\_\*

“Certificamos que a presente é a redação completa do Regimento Interno do Conselho Fiscal da SLC Agrícola S/A, aprovada na reunião extraordinária de instalação, realizada em 10 de maio de 2022.”

---

Maurício Rocha Alves de Carvalho  
Conselheiro Fiscal

---

Paulo Roberto Kruse  
Conselheiro Fiscal

---

Edirceu Rossi Werneck  
Conselheiro Fiscal

**ANEXO ÚNICO AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA SLC AGRÍCOLA S.A.**  
**COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

**COMPROMISSADO:** MAURÍCIO ROCHA ALVES DE CARVALHO, brasileiro, engenheiro, portador da carteira da identidade nº 04249242-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.925.507-00, residente na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canário, 515, apto 41.

**CONSIDERANDO que** o COMPROMISSADO é membro do Conselho Fiscal da SLC Agrícola S.A. ("Companhia"), com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, participando de reuniões e recebendo informações sigilosas relevantes às atividades da Companhia, suas Controladas e Coligadas;

**CONSIDERANDO que** o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, em seu art. 22, determina aos seus membros a obrigação de sigilo e confidencialidade, mediante a assinatura deste Compromisso de Confidencialidade.

**O COMPROMISSADO obriga-se ao que segue:**

1.1. O Compromissado obriga-se a manter sigilo acerca de todos os documentos e informações, quer contábeis, comerciais, técnicas, legais e/ou financeiras, inclusive relacionadas a quaisquer valores relativos ao presente Compromisso, (coletivamente "Informações Confidenciais"), fornecidas por qualquer dos demais conselheiros e/ou por administradores, por sócios ou acionistas, por empregados, por assessores ou por colaboradores da Companhia, suas Controladas e Coligadas, relativamente ao presente Compromisso ou de qualquer outra forma relacionadas a Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas, sendo que as Informações Confidenciais somente poderão ser utilizadas perante os demais órgãos da Companhia (Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral), na forma do Regimento Interno do Conselho Fiscal, exceto se:

- (i) a Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas, por seus órgãos específicos, consentir por escrito na divulgação da Informação Confidencial;
- (ii) a Informação Confidencial é pública ou tornar-se pública por meios outros que não a violação do dever de sigilo aqui estabelecido;
- (iii) a Informação Confidencial seja previamente e legalmente conhecida por terceiros sem que quaisquer dos demais Conselheiros tenha contribuído para a divulgação para esses terceiros, dentro da mais estrita boa-fé; ou,
- (iv) a Informação Confidencial for solicitada, nos termos da Lei, por qualquer Autoridade Oficial, devendo o Compromissado compelido à divulgação consultar-se previamente por escrito com a Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas antes que a divulgação seja feita.

1.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade permanecerá válida ainda que a Informação Confidencial tenha se tornado disponível ao Compromissado por outra fonte ou meio não sujeito a esta obrigação de sigilo e confidencialidade, inclusive nos casos em que a Informação Confidencial for desenvolvida pelo Compromissado de forma independente e autônoma.

1.3. As Informações Confidenciais incluirão, dentre outros, os segredos, conhecimentos técnicos, registros, relatórios, especificações, dados técnicos, análises, estudos, propostas e interpretações, assim como informações comerciais, mercadológicas, de logística, contratuais, jurídicas e financeiras, incluindo, dentre outras, as análises de mercado, contratos de investimento e desenvolvimento de projetos, cartas de intenção, acordos societários, protocolos de entendimento, orçamentos de desenvolvimento, contratos e minutas de projeto; contratos, modelos e propostas de financiamento; assim como quaisquer avisos, notas explicativas, avaliações, pareceres, recomendações ou propostas e materiais relacionados a quaisquer dos itens acima, e, ainda, planos, estratégias, custos, usos, aplicações de serviços e resultados de investigações ou experimentos, política de preços, informações financeiras, métodos de negócios, manuais de procedimento e/ou diretrizes, processos de treinamento e recrutamento, procedimentos contábeis, situação e conteúdo de contratos celebrados entre a Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas e terceiros, a filosofia operacional da Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas, métodos e técnicas e manutenção utilizada, desenvolvida, investigada, conduzida ou alienada pela Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas, desde que não disponíveis ao público ou mantidos em sigilo pela Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas.

1.4. Caso o Compromissado seja judicialmente obrigado a divulgar qualquer informação integrante das Informações Confidenciais, deverá prontamente enviar à Administração da Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas uma notificação escrita a esse respeito, de forma que esses tenham tempo hábil para, quando for o caso, propor a defesa cabível ou a medida cautelar ou outro recurso apropriado a fim de evitar a necessidade de divulgação das Informações Confidenciais, na sua parte ou totalidade.

Porto Alegre, 10 de maio de 2022

---

Maurício Rocha Alves de Carvalho  
**Conselheiro Fiscal**

**ANEXO ÚNICO AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA SLC AGRÍCOLA S.A.  
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

**COMPROMISSADO:** EDIRCEU ROSSI WERNECK, brasileiro, casado, advogado e bacharel em ciências contábeis, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.689.388-16, residente e domiciliado na Rua João Bastian, nº 110, Porto Alegre/RS.

**CONSIDERANDO que** o COMPROMISSADO é membro do Conselho Fiscal da SLC Agrícola S.A. (“Companhia”), com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, participando de reuniões e recebendo informações sigilosas relevantes às atividades da Companhia, suas Controladas e Coligadas;

**CONSIDERANDO que** o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, em seu art. 22, determina aos seus membros a obrigação de sigilo e confidencialidade, mediante a assinatura deste Compromisso de Confidencialidade.

**O COMPROMISSADO obriga-se ao que segue:**

1.1. O Compromissado obriga-se a manter sigilo acerca de todos os documentos e informações, quer contábeis, comerciais, técnicas, legais e/ou financeiras, inclusive relacionadas a quaisquer valores relativos ao presente Compromisso, (coletivamente “Informações Confidenciais”), fornecidas por qualquer dos demais conselheiros e/ou por administradores, por sócios ou acionistas, por empregados, por assessores ou por colaboradores da Companhia, suas Controladas e Coligadas, relativamente ao presente Compromisso ou de qualquer outra forma relacionadas a Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas, sendo que as Informações Confidenciais somente poderão ser utilizadas perante os demais órgãos da Companhia (Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral), na forma do Regimento Interno do Conselho Fiscal, exceto se:

- (i) a Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas, por seus órgãos específicos, consentir por escrito na divulgação da Informação Confidencial;
- (ii) a Informação Confidencial é pública ou tornar-se pública por meios outros que não a violação do dever de sigilo aqui estabelecido;
- (iii) a Informação Confidencial seja previamente e legalmente conhecida por terceiros sem que quaisquer dos demais Conselheiros tenha contribuído para a divulgação para esses terceiros, dentro da mais estrita boa-fé; ou,
- (iv) a Informação Confidencial for solicitada, nos termos da Lei, por qualquer Autoridade Oficial, devendo o Compromissado compelido à divulgação consultar-se previamente por escrito com a Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas antes que a divulgação seja feita.

1.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade permanecerá válida ainda que a Informação Confidencial tenha se tornado disponível ao Compromissado por outra fonte ou meio não sujeito a esta obrigação de sigilo e confidencialidade, inclusive nos casos em que a Informação Confidencial for desenvolvida pelo Compromissado de forma independente e autônoma.

1.3. As Informações Confidenciais incluirão, dentre outros, os segredos, conhecimentos técnicos, registros, relatórios, especificações, dados técnicos, análises, estudos, propostas e interpretações, assim como informações comerciais, mercadológicas, de logística, contratuais, jurídicas e financeiras, incluindo, dentre outras, as análises de mercado, contratos de investimento e desenvolvimento de projetos, cartas de intenção, acordos societários, protocolos de entendimento, orçamentos de desenvolvimento, contratos e minutas de projeto; contratos, modelos e propostas de financiamento; assim como quaisquer avisos, notas explicativas, avaliações, pareceres, recomendações ou propostas e materiais relacionados a quaisquer dos itens acima, e, ainda, planos, estratégias, custos, usos, aplicações de serviços e resultados de investigações ou experimentos, política de preços, informações financeiras, métodos de negócios, manuais de procedimento e/ou diretrizes, processos de treinamento e recrutamento, procedimentos contábeis, situação e conteúdo de contratos celebrados entre a Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas e terceiros, a filosofia operacional da Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas, métodos e técnicas e manutenção utilizada, desenvolvida, investigada, conduzida ou alienada pela Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas, desde que não disponíveis ao público ou mantidos em sigilo pela Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas.

1.4. Caso o Compromissado seja judicialmente obrigado a divulgar qualquer informação integrante das Informações Confidenciais, deverá prontamente enviar à Administração da Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas uma notificação escrita a esse respeito, de forma que esses tenham tempo hábil para, quando for o caso, propor a defesa cabível ou a medida cautelar ou outro recurso apropriado a fim de evitar a necessidade de divulgação das Informações Confidenciais, na sua parte ou totalidade.

Porto Alegre, 10 de maio de 2022

---

Edirceu Rossi Werneck  
Conselheiro Fiscal

**ANEXO ÚNICO AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA SLC AGRÍCOLA S.A.  
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

**COMPROMISSADO:** PAULO ROBERTO KRUSE, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 9.475, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.082.720-00, com endereço comercial na Rua Ramiro Barcelos, 1172, sala 117, Porto Alegre/RS, CEP 90035-002.

**CONSIDERANDO que** o COMPROMISSADO é membro do Conselho Fiscal da SLC Agrícola S.A. (“Companhia”), com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, participando de reuniões e recebendo informações sigilosas relevantes às atividades da Companhia, suas Controladas e Coligadas;

**CONSIDERANDO que** o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, em seu art. 22, determina aos seus membros a obrigação de sigilo e confidencialidade, mediante a assinatura deste Compromisso de Confidencialidade.

**O COMPROMISSADO obriga-se ao que segue:**

1.1. O Compromissado obriga-se a manter sigilo acerca de todos os documentos e informações, quer contábeis, comerciais, técnicas, legais e/ou financeiras, inclusive relacionadas a quaisquer valores relativos ao presente Compromisso, (coletivamente “Informações Confidenciais”), fornecidas por qualquer dos demais conselheiros e/ou por administradores, por sócios ou acionistas, por empregados, por assessores ou por colaboradores da Companhia, suas Controladas e Coligadas, relativamente ao presente Compromisso ou de qualquer outra forma relacionadas a Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas, sendo que as Informações Confidenciais somente poderão ser utilizadas perante os demais órgãos da Companhia (Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral), na forma do Regimento Interno do Conselho Fiscal, exceto se:

- (i) a Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas, por seus órgãos específicos, consentir por escrito na divulgação da Informação Confidencial;
- (ii) a Informação Confidencial é pública ou tornar-se pública por meios outros que não a violação do dever de sigilo aqui estabelecido;
- (iii) a Informação Confidencial seja previamente e legalmente conhecida por terceiros sem que quaisquer dos demais Conselheiros tenha contribuído para a divulgação para esses terceiros, dentro da mais estrita boa-fé; ou,
- (iv) a Informação Confidencial for solicitada, nos termos da Lei, por qualquer Autoridade Oficial, devendo o Compromissado compelido à divulgação consultar-se previamente por escrito com a Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas antes que a divulgação seja feita.

1.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade permanecerá válida ainda que a Informação Confidencial tenha se tornado disponível ao Compromissado por outra fonte ou meio não sujeito a esta obrigação de sigilo e confidencialidade, inclusive nos casos em que a Informação Confidencial for desenvolvida pelo Compromissado de forma independente e autônoma.

1.3. As Informações Confidenciais incluirão, dentre outros, os segredos, conhecimentos técnicos, registros, relatórios, especificações, dados técnicos, análises, estudos, propostas e interpretações, assim como informações comerciais, mercadológicas, de logística, contratuais, jurídicas e financeiras, incluindo, dentre outras, as análises de mercado, contratos de investimento e desenvolvimento de projetos, cartas de intenção, acordos societários, protocolos de entendimento, orçamentos de desenvolvimento, contratos e minutas de projeto; contratos, modelos e propostas de financiamento; assim como quaisquer avisos, notas explicativas, avaliações, pareceres, recomendações ou propostas e materiais relacionados a quaisquer dos itens acima, e, ainda, planos, estratégias, custos, usos, aplicações de serviços e resultados de investigações ou experimentos, política de preços, informações financeiras, métodos de negócios, manuais de procedimento e/ou diretrizes, processos de treinamento e recrutamento, procedimentos contábeis, situação e conteúdo de contratos celebrados entre a Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas e terceiros, a filosofia operacional da Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas, métodos e técnicas e manutenção utilizada, desenvolvida, investigada, conduzida ou alienada pela Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas, desde que não disponíveis ao público ou mantidos em sigilo pela Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas.

1.4. Caso o Compromissado seja judicialmente obrigado a divulgar qualquer informação integrante das Informações Confidenciais, deverá prontamente enviar à Administração da Companhia, suas Controladas e/ou Coligadas uma notificação escrita a esse respeito, de forma que esses tenham tempo hábil para, quando for o caso, propor a defesa cabível ou a medida cautelar ou outro recurso apropriado a fim de evitar a necessidade de divulgação das Informações Confidenciais, na sua parte ou totalidade.

Porto Alegre, 10 de maio de 2022

---

Paulo Roberto Kruse  
Conselheiro Fiscal